



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

PALÁCIO GOIABEIRAS

LEI N. 2.587, DE 11 DE ABRIL DE 2005

“Autoriza o Poder Executivo a contratar, para a área da educação, com base no facultativo contido no inc. IX do art. 37 da Constituição Federal, pessoas para o desempenho das atividades relacionadas, e nos quantitativos indicados, em caráter temporário para atender situação de excepcional interesse público .”

O Prefeito Municipal de Inhumas faz saber que, tendo a Câmara Municipal aprovado, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a contratação de pessoas, com qualificação profissional compatível, para o desempenho de atividades necessárias ao regular funcionamento da área da educação, cuja admissão destinar-se-á a atender especificamente as unidades de ensino da rede de atendimento do município e creches municipais.

Art. 2º - As contratações, por prazo determinado, visarão atender a situação de excepcional interesse público, haja vista a abertura de mais quatro salas de aula e creches, na rede municipal de ensino, ocasionando déficit na ministração de aulas.

Art. 3º - A relação das funções a serem atendidas pelas disposições desta lei, são as constantes abaixo:

CARGOS	QUANTITATIVO	REMUNERAÇÃO
Professor PE I	30	Do cargo efetivo
Professor PE II	30	Do cargo efetivo
Professor PE III	30	Do cargo efetivo
Auxiliar de Classe	06	Do cargo efetivo
Auxiliar de Serviços Gerais	06	R\$ 260,00
Assessor Administrativo II	01	R\$ 260,00
Recepcionista	04	R\$ 260,00

Art. 4º - As contratações autorizadas por esta Lei não poderão exceder ao prazo de dois anos estabelecidos no art. 92, inc. X, da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 27, de 06/06/2001.

Art. 5º - No prazo da vigência das contratações de que trata o caput do artigo 4º, o Poder Executivo adotará as medidas administrativas e legais necessárias à realização do concurso público para atender às necessidades excepcionais dos serviços públicos.



ESTADO DE GOIÁS

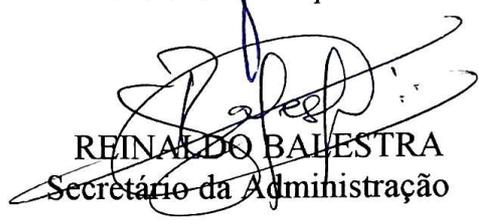
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

PALÁCIO GOIABEIRAS

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 20 de janeiro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS,  
AOS 11 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2005.

  
ABELARDO VAZ FILHO  
Prefeito Municipal

  
REINALDO BALESTRA  
Secretário da Administração